



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CONTRATO TSE N.º 16/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA HORUS INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **HORUS INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4.698, Edifício Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80240-000, Curitiba/PR, CNPJ nº 00.846.686/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO**, Senhor **ROBERTO CARLOS TREVISOL**, portador da Carteira de Identidade nº 3.605.708-4 SSP/PR, CPF nº 548.140.309-91, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, decorrente da **Licitação-TSE nº 91/2021**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000004961-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 20 licenças perpétuas na modalidade *Floating License* do *software* de modelagem de banco de dados *SAP Power Designer Studio Enterprise (item 1)* e serviço de suporte técnico com atualizações posteriores das licenças pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei (item 2), conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do edital e deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 00.846.686/0001-36, de acordo com o Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

**3.1.** A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**4.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigente e com informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados, nos horários estabelecidos pelo TSE.

**4.1.** O acesso às informações do ambiente computacional, objeto do serviço ora contratado, por intermédio de relatórios, logs, diagramas ou configurações e por meio de telefone ou eletronicamente, só será permitido, quando cabível, com autorização expressa do TSE.

**5.** Recusará qualquer produto/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.

**5.1.** Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto a solução que flagrantemente não esteja em conformidade com a especificação do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Receberá a **CONTRATADA** para reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

7. Realizará o recebimento dos produtos/serviços conforme detalhado no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações e especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. Entregar as licenças a partir do início da vigência do contrato. As licenças deverão ser entregues em formato digital, por *e-mail* ou para *download* em site do fabricante do produto.

2.1. As licenças ou diretrizes para *download* deverão ser enviadas para o endereço eletrônico **seai@tse.jus.br**.

2.2. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

2.3. Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento das licenças, a **CONTRATADA** deverá substituir os softwares reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

3. Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, conforme detalhamento constante do Item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3.1. A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

3.2. Em caso de serviços presenciais, deverão ser prestados no Edifício Sede do TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato.

3.3. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

3.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços (item 2) objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4. Manter, durante toda a vigência do contrato, os dados atualizados do preposto, na forma do Anexo I-VI do Edital da Licitação.

4.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato ou por outro meio desde que previamente acordado entre as partes.

4.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada por e-mail (Outlook), independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da caixa de e-mail.

4.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

7. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

8. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

9. Comunicar imediatamente ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9.1. Manter o TSE informado sobre as datas previstas descontinuidade de funcionalidades dos softwares citados no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência da liberação da versão em que haverá alteração.

9.2. Manter o TSE informado das versões/atualizações, correções (*patches*) e vulnerabilidades dos softwares, em até 15 (quinze) dias após o lançamento das versões.

a) Disponibilizar para o TSE, pela internet, as novas versões dos produtos (softwares) em até 30 (trinta) dias, após terem sido lançadas pelo fabricante.

b) O não atendimento dos itens referentes aos Serviços de Atualização Tecnológica e subitens configura descumprimento de obrigação contratual.

**10.** Seguir as diretrizes expressas na Lei 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quanto ao caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato em observância ao definido pela LGPD e em conformidade com o disposto na Cláusula Nona deste contrato.

**11.** Fornecer aos seus funcionários as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**12.** Fornecer acesso aos registros de atendimentos de chamado, nos termos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, para a equipe técnica responsável pelo atendimento.

**13.** Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contados da notificação, do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

**14.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

**14.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**15.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**15.1.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**15.2.** Despesas relativas a eventuais deslocamentos de pessoal técnico que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos e adequações/ajustes de configurações são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**16.** Observar durante a execução do contrato os critérios de sustentabilidade previstos no item 6.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**17.** Manter, durante toda a vigência da contratação, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação.

**18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

**1.** O preço a ser pago à **CONTRATADA** pelo fornecimento/prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais) o valor total deste contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                              | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|-----------------|
| 1    | Software SAP Power Designer Enterprise Architect<br>Fabricante: SAP<br>Sistema Operacional: Windows 7 e Windows 10 Pro | 20   | 20.350,00          | 407.000,00      |
| 2    | Suporte técnico SAP Power Designer Enterprise Architect com atualização de versões                                     | 12   | 7.991,66           | 95.900,00       |

**2.** Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelo serviço de suporte técnico (item 2) serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IMR \times PA / IMM$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

**3.** A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, nos termos estabelecidos no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. Para o item 2, a Contratada deverá entregar todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados à fiscalização técnica em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

1.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento prevista no Edital de Licitação e seus Anexos, em até 10 (dez) dias úteis, contados do TRD.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021- TSE. O fiscal terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.4. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.5. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 I (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = \{(6/100)/365\}$ ).

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento/prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, nas Naturezas de Despesas 44.90.40.05 - Aquisição de Software Pronto e 33.90.40.04 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares, na Ação 02.122.0033.20GP0001 - PO - Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, compromissada pelas Notas de Empenho nºs 189/2022 e 191/2022, de 11/02/2022, no valor de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais) e de R\$ 79.916,00 (setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais), respectivamente.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

**2.3.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

**2.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**2.5.** declarar informações falsas; ou

**2.6.** cometer fraude fiscal.

**3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1 e 1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

**3.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| TABELA DE CORRESPONDÊNCIA |                                                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------|
| GRAU                      | PERCENTUAL                                                |
| 1                         | Advertência                                               |
| 2                         | 0,1% sobre o valor total do item contratado               |
| 3                         | 0,2% sobre o valor total da parcela do objeto inadimplido |

| TABELA DE INFRAÇÃO |                                                                                                                                   |                 |                                    |      |                                                                                                                                               |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | INCIDÊNCIA      | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MORA | GRAU | ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO                                                                                                     |
| 1                  | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas. | Por ocorrência  | 1 (uma) ocorrência por obrigação   | 1    | Vide item 2 desta Tabela.                                                                                                                     |
| 2                  | Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.                                                            | Por ocorrência  | 3 (três) ocorrências               | 2    | Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato                                    |
| 3                  | Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto e dos serviços                                                                   | Por dia corrido | 20 (vinte) dias corridos           | 3    | Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato caso da não entrega do objeto.       |
| 4                  | Deixar de cumprir o prazo para substituição dos objetos no momento do recebimento.                                                | Por dia corrido | 15 (quinze) dias corridos          | 3    | Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato caso da não entrega total do objeto. |

**4.** Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

**4.1.** Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

**4.2.** Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa, com aplicação apenas da multa de mora.

**4.3.** Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

**4.3.1.** A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

**4.4.** A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de uma inexecução total ou parcial. As multas de mora que já tiverem sido quitadas terão seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial.

**5.** Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**5.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;

**5.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

**5.3.** a vantagem auferida em virtude da infração;

**5.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**5.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**6.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

**6.1.** O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

**7.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**8.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**9.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

**10.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**1.** As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente contratação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

**1.1.** Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

**1.2.** Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

**1.3.** Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**1.4.** Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**1.5.** Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**1.6.** Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, assim como na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.1.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

#### **CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da publicação e duração de 12 (doze) meses, podendo, para o **item 2 - Suporte Técnico**, ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUATORZE DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE  
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

---

**ROBERTO CARLOS TREVISOL  
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **21/02/2022, às 16:03**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **23/02/2022, às 09:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1938034&crc=C0F59FC0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1938034&crc=C0F59FC0), informando, caso não preenchido, o código verificador **1938034** e o código CRC **C0F59FC0**.